



FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO II - TURMA 21 a 24
PROFESSOR ASSOCIADO WAGNER MENEZES
AULA DE 24 DE MARÇO DE 2014
Monitores: Ernesto Esteves e Henrique Souza

**A CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS E O BRASIL:
Casos em que o Brasil foi condenado até 24/03/2014**

A Corte Interamericana de Direitos Humanos: funcionamento e processo decisório

- **Criação:** em 1969 (funcionamento a partir de 1979).
- **Competência:** artigo 33 da Convenção Americana de Direitos Humanos (contenciosa e consultiva).
- **Legitimidade:** Estados membros e Comissão Interamericana de Direitos Humanos.
- **Composição:** 7 juízes, com mandatos de seis anos.
- **Funcionamento:** sessões ordinárias e extraordinárias. O quorum de deliberação de cinco juízes e decisões tomadas pela maioria dos presentes.
- **Procedimento:** postulação, audiência de exceções preliminares, fase probatória, alegações finais e decisão final.
- **Sentenças:** definitivas e inapeláveis.
- **Cumprimento da sentença:** nos termos dos artigos 62 e 63 da Convenção Americana, prevê-se a reparação devida (obrigações de dar, fazer e não fazer). O artigo 68 prevê das regras de execução de sentenças, que tanto pode depender da normatividade interna (cabendo ao Estado escolher a melhor forma de efetivar a decisão) como pode, na parte indenizatória da sentença internacional, utilizar regras internas de execução de sentença.

Casos em que o Brasil foi condenado perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos

1) Caso *Damião Ximenes Lopes vs Brasil*

- Situação fática:** morte de Damião Ximenes Lopes, pessoa com deficiência mental, em razão das condições desumanas e degradantes a que foi submetido na Casa de Repouso Guararapes (SUS).
- Dispositivos violados:** artigos 4 (direito a vida), 5 (direito a integridade pessoal), 8 (garantias judiciais), 25 (proteção judicial) em

relação ao artigo 1.1 (obrigação de respeitar direitos) da Convenção Americana de Direitos Humanos.

c) Data da sentença: 4 de Julho de 2006.

d) Solução jurídica: o Brasil reconheceu parcialmente sua responsabilidade em relação à violação do direito à vida e integridade pessoal da vítima e em relação à obrigação geral de garantir e respeitar. A corte constatou que o Brasil também violou as garantias e a proteção judicial da vítima e de sua família. Assim, o Estado foi condenado à:

- dar publicidade a sentença no país;
- indenizar a família da vítima.
- Realizar várias obrigações de fazer, incluindo melhor capacitação dos médicos e pessoal envolvido com psiquiatria e manicômios no Brasil, para garantir que o tratamento de pessoas com deficiência mental se amolde aos padrões internacionais.
- Garantir em um prazo razoável que o processo para investigar e punir os acusados surta seus devidos efeitos.

e) Implementação da decisão no Brasil:

- Decreto 6.185/2007 - pagamento de indenização pecuniária nos respectivos valores de R\$ 117.776,35 (mãe) e R\$ 28.723,50 (pai e irmãos).
- Denúncia e julgamento dos responsáveis pela morte da vítima em andamento.

2) **Caso *Escher vs Brasil***

a) Situação fática: interceptação telefônica e monitoramento telefônico ilegais realizados pela Polícia Militar do Estado do Paraná, em 1999, contra Arlei José Escher e outras 33 pessoas, quando da investigação do suposto envolvimento desses indivíduos com o organizações sociais ligadas ao Movimento dos Trabalhadores Sem Terra (MST).

b) Dispositivos violados: artigos 8.1 (garantias judiciais), 11 (proteção da honra e da dignidade), 16 (liberdade de associação) e 25 (proteção judicial), em relação aos artigos 1.1 e 2 (obrigações de respeitar e garantir direitos) da Convenção Americana de Direitos Humanos.

c) Data da sentença: 6 de Julho de 2009.

d) Solução jurídica: o Brasil foi condenado à:

- Dar publicidade à sentença no país;
- Pagar indenização às vítimas;
- Investigar os fatos.

e) Implementação da decisão no Brasil:

- Decreto 7.158/2010 - indenização de US\$ 22.000,00 para Arley José Escher, Dalton Luciano de Vargas, Delfino José Becker, Pedro Alves Cabral e Celso Aghinoni.
- determinou-se o dever do Estado brasileiro investigar novamente o caso. Todavia, tal obrigação não foi cumprida, sob a alegação de que já transcorreria o prazo prescricional para a investigação desse delito.

3) **Caso *Garibaldi vs Brasil***

- a) **Situação fática:** homicídio de Sétimo Garibaldi por vinte pistoleiros que atuaram ilegalmente em um despejo de trabalhadores sem terra no Paraná.
- b) **Dispositivos violados:** artigos 8.1 (garantias judiciais) e 25.1 (proteção judicial) em relação ao artigo 1.1 (obrigação de respeitar direitos) da Convenção Americana de Direitos Humanos.
- c) **Data da sentença:** 23 de setembro de 2009.
- d) **Solução jurídica:** o Brasil foi condenado à:
- Dar publicidade à sentença no país;
 - Pagar indenização aos familiares da vítima;
 - Conduzir, em um prazo razoável, o inquérito para investigar e punir os responsáveis pela morte do Sr. Garibaldi.
- e) **Implementação da decisão no Brasil:**
- Decreto, nº 7.307/2010 - indenização de US\$ 52.142,86 (esposa) e US\$ 21.142,86 (filhos).
 - denúncia de Morival Favoreto pela morte da vítima – arquivamento do caso pelo TJPR – atualmente Recurso Especial do Ministério Público em andamento no STJ.

4) **Caso *Gomes Lund e outros (Guerrilha do Araguaia) vs. Brasil***

- a) **Situação fática:** responsabilidade do Estado brasileiro na detenção arbitrária, tortura e desaparecimento forçado de setenta pessoas, entre membros do Partido Comunista do Brasil e camponeses da região do Araguaia, através de operações do Exército brasileiro ocorridas entre 1972 e 1975.
- b) **Dispositivos violados:** artigos 3 (reconhecimento da personalidade jurídica), 4 (direito a vida), 5 (direito a integridade pessoal), 7 (direito à liberdade pessoal), 8 (garantias judiciais), 13 (liberdade de pensamento e expressão) e 25 (proteção judicial) da Convenção Americana de Direitos Humanos.
- c) **Data da sentença:** 24 de novembro de 2010.
- d) **Solução jurídica:** o Brasil foi condenado, entre outras coisas, à:
- Dar publicidade à sentença no país;
 - Investigar e levar à justiça, em prazo razoável, os responsáveis pelas violações;
 - Envidar esforços para localizar e identificar restos mortais dos desaparecidos;
 - Oferecer tratamento médico e psicológico às vítimas e familiares;
 - Realizar ato público de reconhecimento da responsabilidade internacional;
 - Capacitar às forças armadas em direitos humanos;
 - Tipificar o crime de desaparecimento forçado;
 - Sistematizar e publicar toda informação referente ao período do regime militar.
- e) **Implementação da decisão no Brasil:**

- Lei 12.527/2011, que regula o acesso à informação e Lei 12.528/2011 que cria a Comissão Nacional da Verdade.
- Ação de responsabilidade civil por danos morais contra o Coronel Brilhante Ustra - até o momento, não houve pagamento de indenização aos familiares das vítimas.
- Denúncia pelo crime de desaparecimento forçado contra o Major Curió e o Coronel Brilhante Ustra – ação em andamento.

Bibliografia

BRASIL. Decreto nº 6.185 de 13 de agosto de 2007 que autoriza a Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República a dar cumprimento à sentença exarada pela Corte Interamericana de Direitos Humanos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6185.htm . Acesso em: 29/03/2013.

BRASIL. Decreto nº 7.158 de 20 de abril de 2010 que autoriza a Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República a dar cumprimento à sentença exarada pela Corte Interamericana de Direitos Humanos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7158.htm . Acesso em: 29/03/2013.

BRASIL. Decreto nº 7.307 de 22 de setembro de 2010 que autoriza a Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República a dar cumprimento à sentença exarada pela Corte Interamericana de Direitos Humanos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7307.htm . Acesso em: 29/03/2010.

CANÇADO TRINDADE, Antonio Augusto. **A interação entre o direito internacional e o direito interno na proteção dos direitos humanos**. Arquivos do Ministério da Justiça. Brasília, v. 46, n. 182, p. 33, jul/dez. 1993.

CONVENÇÃO AMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D0678.htm . acesso em: 29/03/2013.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/casos.cfm> . Acesso em: 07/04/2013.

MENEZES, Wagner. **A Jurisdicionalização do Direito Internacional: Conflitos de competência entre Tribunais Internacionais, mecanismos de prevenção e resolução**. Tese de Livre-docência apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (FDUSP). 2012, p. 386-388.

RAMOS, André de Carvalho. **Direitos Humanos e responsabilidade internacional**. *In Novas perspectivas do Direito Internacional Contemporâneo*. Estudos em homenagem ao Professor Celso D. de Albuquerque Mello. São Paulo: Renovar, 2008.

_____, André de Carvalho. **Processo Internacional de Direitos Humanos**. 2ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 222-223.

_____, André de Carvalho. **O diálogo das Cortes: o Supremo Tribunal Federal e a Corte Interamericana de Direitos Humanos**. *In O STF e o Direito Internacional dos Direitos Humanos*. São Paulo: Quartier Latin, 2009, p. 805-850.